



Estado do Maranhão
 Prefeitura Municipal de Estreito.
 CNPJ: 07.070.873/0001-10
 Av. Chico Brito s/nº, Centro, CEP: 65.975-000

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 018/2010

ENCAMINHADA PARA COMISSÃO DE Educação, Cultura, Saude e Assistência Social e Cultura
 PROJETO Nº 018/2010
 DATA 24 09 2010
 DBraunze

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Tenho a honra de submeter, à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre emenda modificativa ao artigo 2º da lei nº. 09/2005, que trata do Conselho de Alimentação Escolar.

O Projeto de Lei ora encaminhado se faz necessário, uma vez que, a resolução nº. 038 de 16 de julho de 2009 do Ministério da Educação com referencia aos conselhos de alimentação escolar deve ser alterado, com a exclusão do representante do legislativo e acrescentando mais um representante da sociedade civil.

O presente projeto, tem caráter de urgência pois serão repassados para o FNDE, vez que, desta alteração depende a liberação da senha de acesso para cadastro e conseqüente repasse de verba.

Destarte, e ciente da compreensão e entendimento dos senhores edis, espero a colaboração desta Casa de Leis no sentido dá aprovação do presente projeto.

Aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevada estima e consideração.

Estreito-MA, 16 de setembro de 2010.

Jose Gomes Coelho
 José Gomes Coelho
 Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Estreito - MA.
 Projeto Nº 018 / 2010
 Aprovado Reprovado
 Apro. com Alteração
 Votos 07 y 01
 Em 05.11.2010
 1ª Secretária



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Estreito.
CNPJ: 07.070.873/0001-10
Av. Chico Brito, 902, Centro, CEP: 65.975-000



Câmara Municipal de Estreito - MA.

Pa., etc. Nº 018 / 2010

Projeto de Lei nº. 018/2010

Aprovado

Reprovado

Apro com Alteração

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2010

tos 07 y 01
Em 05.11.2010 cidade

1ª Secretária

Modifica o Art. 2º da Lei nº 09/05

Modifiquem-se o Art. 2º da Lei nº 09/05-que
cria o conselho de alimentação escolar,
ficando suas redações como se seguem:

Art. 1º. O artigo 2º da lei 09/05, passará a ter a seguinte redação.

“Art. 2º. O CAE será constituído por sete membros titulares e seus respectivos suplentes:

- I- 01(um) representante do poder Executivo, indicado pelo Chefe deste poder e seu Suplente;
- II- 02(dois) representantes de pais e alunos, com seus suplentes;
- III- 02(dois) representantes dos professores, com seus suplentes;
- IV- 02(um) representantes da sociedade civil, com seus suplentes;

Parágrafo Primeiro- Os representantes dos professores serão escolhidos pelo órgão de classe, Por meio de assembléia especifica para este fim, devidamente registrada em ata.

Parágrafo Segundo - Os representantes de pais e alunos serão escolhidos, dentre os indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de pais e alunos ou entidades similares, em assembléia especifica para este fim, devidamente registrada em ata.

Parágrafo Terceiro- Os representantes da sociedade civil, para ser incluído no CAE, deve ser eleito anteriormente por meio de assembléia especifica para tal fim e registrada em ata.

Parágrafo Quarto- Os componentes mencionados nos parágrafos 1º, 2º e 3º não poderão ocupar função gratificada ou cargo publico na estrutura administrativa do Município de Estreito.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Estreito.
CNPJ: 07.070.873/0001-10
Av. Chico Brito,902, Centro, CEP: 65.975-000



Parágrafo Quinto- O presidente será eleito e destituído pelo voto de 2/3(dois terços) dos Conselheiros do CAE presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim.

Parágrafo Sexto - Em caso de ocorrência de vaga o novo membro designado deverá completar o mandato do substituto.

Parágrafo Sétimo- O Conselho de Alimentação Escolar, reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, bimestral e extraordinariamente quando convocado pelo presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.]

Parágrafo Oitavo – Ficar^á extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, 05(cinco) reuniões consecutivas do conselho ou a 04(quatro) alternadas.

Parágrafo nono- Declarado extinto o mandato, o presidente do Conselho oficiará ao segmento representado que indicará novo membro, a ser empossado pelo Chefe do Poder Executivo”.

Art.2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, aos 16(dezesseis) dias do mês de setembro de 2010.


Jose Gomes Coelho
Prefeito

LEI Nº 09/2005

Sancionado

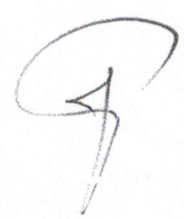
Dispõe sobre a criação do Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências, teor dos Arts. 205 e 208 da Constituição Federal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, no uso de suas atribuições legais, arts.46, inciso III, 66, incisos I e XV da Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

DO CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. - Fica o Conselho de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do Programa de Assistência e Educação Alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgão público e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhes especificamente:

- I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar, zelando pela sua melhor aplicabilidade;
- II - acompanhar e monitorar a aquisição dos produtos adquiridos para o Programa Municipal Merenda Escolar, zelando pela qualidade dos produtos, até o recebimento das refeições pelos escolares;
- III - promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando a preferência aos produtos in natura;
- IV - orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;
- V - Comunicar à Unidade Executora (EE) a ocorrência de quaisquer irregularidades tanto na aplicação dos recursos quanto em relação aos gêneros alimentícios, tais como, vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;
- VI - sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual; da Lei das Diretrizes Orçamentárias e do orçamento municipal, visando:
 - a) as metas a serem alcançadas;
 - b) a aplicação dos recursos previstos na legislação Nacional;
 - c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;
- VII - articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos Estadual e Federal e com outros órgãos da administração pública ou privada a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;
- VIII - fixar critérios para as distribuições da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipal, conjuntamente com o Chefe de departamento de Merenda;
- IX - articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-se na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;
- X - realizar campanhas educativas de esclarecimentos sobre a alimentação conjuntamente com as supervisoras da merenda;



XI - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar, conjuntamente com as supervisoras da merenda;

XII - exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XIII - realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que diz respeito aos seus efeitos sobre a alimentação, conjuntamente com as supervisoras da merenda;

XIV - Promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais, conjuntamente com as supervisoras da merenda;

XV - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar a avaliar o programa do Município;

Parágrafo único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do Município.

CAPITULO II Da Composição do Conselho

Art. 2º. - O CAE será constituído por sete membros titulares e seus respectivos suplentes:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe deste Poder;

~~II - 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora;~~

III - 02 (dois) representantes de pais e alunos;

IV - 02 (dois) representantes dos professores;

V - 01 (um) representante da sociedade civil. + 01

Parágrafo Primeiro - Os representantes dos professores serão escolhidos pelo órgão de classe, por meio de assembléia específica para este fim, devidamente registrada em ata.

Parágrafo Segundo - Os representantes de pais e alunos serão escolhidos, dentre os indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de pais e alunos ou entidade similares, em assembléia específica para este fim, devidamente registrada em ata.

Parágrafo Terceiro - O representante da sociedade civil, para ser incluído no CAE, deve ser eleito anteriormente por meio de assembléia específica para tal fim e registrada em ata.

Parágrafo Quarto - os componentes mencionados nos parágrafos 1º, 2º e 3º não poderão ocupar função gratificada ou cargo público na estrutura administrativa do Município de Estreito.

Parágrafo Quinto - O Presidente será eleito e destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros do CAE presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim.

Parágrafo Sexto - Em caso de ocorrência de vaga o novo membro designado deverá completar o mandato do substituto.

Parágrafo Sétimo - O Conselho de Alimentação Escolar, reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, bimestral e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Parágrafo oitavo - Ficarà extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas.

Parágrafo nono - Declarado extinto o mandato, Presidente do Conselho oficiará ao segmento representado que indicará novo membro, a ser empossado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. - O Vice- Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para o mandato de 02 (dois) anos que poderá ser renovada, uma única vez.

Art. 4º. - O exercício do mandato do Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 5º. - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO III
Das Disposições Finais

Art. 6º. - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

I - recursos próprios do Município consignado no orçamento anual;

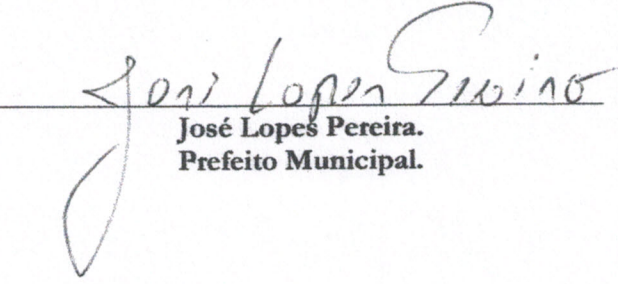
II - recursos transferidos pela União e Pelo Estado;

III - recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais;

Art. 7º. - O Regimento interno do Conselho será votado e aprovado pelos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e publicado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigência da presente Lei.

Art. 8º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2005, 184º DA INDEPENDÊNCIA E 117º DA REPÚBLICA.



José Lopes Pereira.
Prefeito Municipal.

**INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO
PARA O FORMULÁRIO DE COLETA DE DADOS
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE****1) ENTIDADE EXECUTORA**

Descreva o nome da Entidade Executora e U.F. (Unidade da Federação)

Prefeitura Municipal de... ou**Secretaria de Estado da Educação de... - SEDUC****2) INSTRUMENTO LEGAL DE NOMEAÇÃO**

Marque com o "X", e descreva o número e a data do tipo de Ato de Nomeação do CAE, conforme abaixo:

 DECRETO **PORTARIA** **OUTRO** (especificar)Nº _____ Data: dd/mm/aaaa**3) INSTRUMENTO LEGAL DE NOMEAÇÃO****Endereço:** escreva o logradouro (rua, avenida, praça, etc.) onde o Conselho está instalado.**CEP:** escreva o Código de Endereçamento Postal.**Telefone:** escreva o número do telefone seguindo a seguinte ordem:

Zero. Código da operadora, número do DDD e o telefone. (0xx + xx + xxxx-xxxx)

E-mail: escreva um e-mail institucional ou da Prefeitura Municipal.**4) COMPOSIÇÃO DO CAE**

I.	Executivo	Prefeitura Municipal	1 Titular + 1 Suplente
II.	Entidades de Docentes, Discentes ou de Trabalhadores na área de educação	Professores, Alunos ou Trabalhadores na área de educação	2 Titulares + 2 Suplentes
III.	Pais de Alunos	Pai de Alunos matriculados na rede pública de ensino	2 Titulares + 2 Suplentes
IV.	Sociedade Civil	Grupo Organizado da Sociedade Civil Local	2 Titulares + 2 Suplentes

- Informe o nome completo de cada membro do CAE definindo o Cargo "Titular" ou "Suplente" mantendo a concordância com o segmento ou a entidade da qual está representando;
- Preencha corretamente o CPF, Endereço, CEP, DDD e Telefone.
- «A falta de um CPF ou a numeração errada poderá inviabilizar o cadastramento do CAE »

OBSERVAÇÕES:

Municípios, Estados ou Distrito Federal com mais de 100(cem) escolas de ensino fundamental, poderá optar por até três vezes o número estipulado de membros titulares na Composição do Conselho de Alimentação Escolar - CAE (7, 14 ou 21)

As demais informações solicitadas são auto-explicativas, devendo apenas marcar "X"

Caso de persistirem dúvidas, entrar em contato com a equipe técnica do FNDE através dos telefones:

(61)	2022-4073 - MG	4866 - MA, PB, PE e SE	4871 - SEDUC, AC, AP, PI, RO, RR
(61)	4922 - BA, AL, CE e RN	4934 - AM, MS, MT, TO e PA	4890 - SP
(61)	4948 - SP	4960 - RS - PR - GO	4975 - RJ, SC e ES

ENDERECO DO FNDE:

SBS - Quadra 2, Bloco "F", 6º andar, Ed. FNDE

CEP: 70.070-929 - Brasília - DF

Coordenador-Geral do PNAE:

Albaneide Maria Lima Peixinho Campos

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE

PROCEDIMENTOS PARA RENOVAÇÃO DO CAE (Resolução 38 de 16.7.2009)

Dúvidas em relação às orientações expostas aqui, ligar para os técnicos do CAE: (0xx61) 2022-4075 ES-RJ-SC 4073 MG 4866 MA-PB-PE 4871 PI 4922 AL-BA-CE-RN- 4939 AM-MT-PA-TO 4948 SP 4960 PR-MS

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE (Res. 38, Art. 26)

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, o CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, composto da seguinte forma:

INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO (Res. 38, Art. 26 - I)

A Entidade Executora(EE), Estados, DF e Municípios, deverá indicar formalmente dois representantes (um titular e um suplente), para compor o Conselho de Alimentação Escolar. (a indicação será apresentada por Ofício devidamente assinado pelo Chefe desse Poder).

→ Observar que é vedada a indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o Conselho de Alimentação Escolar (Resolução 38 Art. 26 § 5º)

→ Escola em áreas INDÍGENAS ou em áreas remanescentes de QUILOMBOS recomenda-se que o CAE tenha em sua composição, pelo menos um representante destas comunidades e que poderá está inserido(s) entre qualquer um dos segmentos definidos na Resolução 38 – Art. 26 incisos I a IV.

INDICAÇÃO DE DOCENTES, DISCENTES OU TRABALHADORES NA ÁREA DE EDUCAÇÃO (Res. 38, Art. 26 - II)

O(s) órgão(s) representativo(s) tais como: Sindicato, Associação, Federação, deverá(ão) escolher em assembleia específica para tal fim representantes de **Professores, Alunos ou Trabalhadores na Área de Educação. NÃO HAVENDO ÓRGÃO(S) REPRESENTATIVO(S)** se fará uma reunião envolvendo os profissionais e Alunos da rede municipal de ensino sendo que no mínimo um Professor deverá estar entre os eleitos e, ainda, os Alunos só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados.

QUANTIDADE DE MEMBROS: 2 Titulares e 2 Suplentes

• **ATA:** o resultado desta assembleia deverá ser lavrado em ata onde terá que constar: dia, hora, local, município e UF, ressaltado o objetivo da reunião com o nome completo dos membros indicados, citando os titulares e os suplentes, constando ainda, os nomes e assinaturas de todos os presentes.

→ A cópia da ata deverá ser encaminhada ao FNDE.

INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS (Res. 38, Art. 26 - III)

O(s) órgão(s) representativo(s) dos Pais de Alunos tais como: Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres, ou entidades similares, deverá(ão) reunir em assembleia os "Pais" que tenham filhos matriculados na rede municipal de ensino e escolher entre estes representantes para compor o CAE – (a reunião deverá ser específica para tal fim e devidamente registrada em ata).

QUANTIDADE DE MEMBROS: 2 Titulares e 2 Suplentes

• **ATA:** o resultado desta assembleia deverá ser lavrado em ata onde terá que constar: dia, hora, local, município e UF, ressaltado o objetivo da reunião com o nome completo dos membros indicados, citando os titulares e os suplentes, constando ainda, os nomes e assinaturas de todos os presentes.

→ A cópia da ata deverá ser encaminhada ao FNDE.

INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL LOCAL (Res. 38, Art. 26 - IV)

Os órgãos representativos das entidades civis organizadas, tais como: Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Associação Comercial, Igrejas, APAE's, Clube das Mães, Rotary Clube, Maçonaria, Associação de Pescadores, ONGS, entre outros, deverá(ão) escolher através de assembleia convocada especificamente para este fim dois representantes da Sociedade Civil Local para representá-los junto ao Conselho de Alimentação Escolar.

QUANTIDADE DE MEMBROS: 2 Titulares e 2 Suplentes

• **ATA:** o resultado desta assembleia deverá ser lavrado em ata onde terá que constar: dia, hora, local, município e UF, ressaltado o objetivo da reunião, bem como os nomes das entidades envolvidas com o nome completo dos membros indicados, citando os titulares e os suplentes, constando ainda, os nomes e assinaturas de todos os presentes.

→ A cópia da ata deverá ser encaminhada ao FNDE.

CADASTRAMENTO NO SISTEMA CAE VIRTUAL – Sistema de Atualização de Dados "ON-LINE"
Efetuar o cadastramento no sistema CAE VIRTUAL logo após o dia do vencimento do mandato do CAE no endereço eletrônico do FNDE: www.fnnde.gov.br. -> Alimentação Escolar -> Conselho de Alimentação Escolar -> CAE Virtual - Sistema de Atualização de dados do CAE-. O Município deverá solicitar Senha e Usuário por meio do correio eletrônico: sa@fnnde.gov.br ou nos seguintes telefones: (61) 2022-4135 – 4142 – 4165 – 4253 – 4789 – 4808 – 4877 – 4879 – 4933

ATO DE NOMEAÇÃO DO CONSELHO (Res. 38, Art. 26 - IV § 8º)

De posse da indicação de todos os segmentos: (Executivo = 1 titular + 1 suplente); (Professores = 2 titulares + 2 suplentes); (Pais de Alunos = 2 titulares + 2 suplentes) e (Sociedade Civil = 2 titulares + 2 suplentes) – perfazendo um total de 14 MEMBROS* (ou seja, 7 titulares + 7 suplentes).

O Prefeito(a) deverá formalizar a nomeação, por meio de Portaria ou Decreto, que deverá conter: número do ato, data, objetivo, indicação do segmento e o nome completo dos representantes (citando os titulares e suplentes), de acordo com as atas de indicação. O prazo de validade do CAE conforme a legislação vigente é de 4 (quatro) anos a partir da assinatura do Decreto ou Portaria da renovação do Conselho de Alimentação Escolar.

No ato de nomeação, não deverá constar a denominação Presidente e Vice-Presidente, já que a reunião para escolha desses cargos só poderá ocorrer após a nomeação dos membros.

→ O ATO DE NOMEAÇÃO deverá ser encaminhado ao FNDE acompanhado da cópia de todas as atas de indicações referente a cada um dos segmentos representativos do CAE, bem como a ata da eleição de Presidente e Vice-Presidente.

*As EE's com mais de 100 (cem) escolas da educação básica, a composição do CAE poderá ser até 03 (três) vezes o número de membro estipulado, ou seja, poderá optar por 7, 14 ou 21 membros titulares (Res. 38 - Art. 26 - § 1º)

• **ATO DE NOMEAÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS** - neste caso, não é necessário fazer constar na nova Portaria ou Decreto o nome de todos os membros, mas somente daqueles que serão substituídos, lembrando que o(s) novo(s) membro(s) apenas cumprirá o restante do mandato do CAE; e

• Ao nomear o(s) membro(s) substituído(s) sempre evitar revogar o mandato do CAE vigente, pois poderá provocar uma conotação de que se pretende iniciar uma nova vigência para o mandato para o CAE.

REUNIÃO DO CAE PARA ELEGER PRESIDENTE E VICE – Res.38-Art.26 § 10 Inciso I, II e III

Somente após o ato de nomeação dos membros indicados, publicado, é que o CAE deverá se reunir em sessão plenária especialmente convocada para este fim para eleger entre os membros TITULARES dos segmentos «Docentes, Discentes e Trabalhadores da área de Educação», «Pais de Alunos» ou «Sociedade Civil», 1(um) PRESIDENTE e 1(um) VICE-PRESIDENTE por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares

• **ATA:** O resultado dessa reunião deverá ser lavrado em ata na qual deverá constar: dia, hora, local, município e UF, ressaltando o objetivo da reunião, nome completo dos conselheiros eleitos para Presidente e Vice-Presidente e ainda o nome e assinatura de todos os membros presentes.

• **OBS:** a data da ata de eleição do Presidente e Vice terá que ser coincidente com o do mandato do CAE vigente, podendo ser reeleitos uma única vez.

→ A cópia da ata deverá ser encaminhada ao FNDE.

SUBSTITUIÇÕES DE MEMBROS (Res. 38, Art. 26 – § 11)

As substituições poderão ocorrer nas seguintes situações:

► renúncia do representante; ► por deliberação do segmento representado; ► pelo não comparecimento às sessões do CAE; ou ► pelo descumprimento das disposições previstas no Regulamento Interno de cada Conselho.

Como substituir? Identificar o segmento do renunciante e realizar uma assembleia com esta categoria a fim de indicar novo(s) membro(s) para preenchimento do(s) cargo(s) vago(s) e registrar em ata.

Nas hipóteses previstas acima deverá ser encaminhada ao FNDE:

• cópia correspondente ao termo de renúncia, ou • cópia da ata da sessão plenária do CAE justificando a saída do membro; ou • ata da reunião do segmento em que se deliberou pela saída do membro;

• cópia da ata da assembleia de indicação do(s) novo(s) membro(s) correspondente ao(s) segmento(s) do membro(s) substituído(s) e ainda nº(s) de • CPF, endereço e telefone do(s) novo(s) membro(s)

• Havendo também substituição no do Poder Executivo deverá enviar o Prefeito(a) formalizar a indicação mediante Ofício;

• De posse da documentação necessária para substituição membros deverá então ser encaminhada ao Prefeito(a) para que seja(m) oficializado(s) através do ato de nomeação (Decreto ou Portaria).

LEI DE CRIAÇÃO E REGIMENTO INTERNO

O Conselho de Alimentação Escolar deverá ser criado por meio de ato no qual deverá constar as funções do Conselho como órgão deliberativo e de assessoramento, para atuar na fiscalização do Programa, bem como as competências do CAE, a nomeação e as atribuições dos conselheiros serão definidas pelo Poder Executivo, observada a legislação na Resolução 38 – Art. 29

O ato de criação do Conselho deverá estar de acordo com a Lei 11.497 de 16/06/2009 e Resolução 38 de 16/07/2009.

→ A cópia da Lei de criação do CAE e o Regulamento Interno deverão ser encaminhados ao FNDE.